



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N°. 40/2026

Institui a Política Municipal de Prevenção Comunitária à Violência e cria o programa Municipal “Bairro Seguro” no Município de Castro.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei n°. 40/2026, de autoria do Vereador Ricardo dos Santos, pretende instituir Política de Prevenção Comunitária à Violência, a ser implementada pelo Programa Bairro Seguro, fixando diretrizes para ações integradas de prevenção primária à violência e fortalecimento da segurança comunitária no Município de Castro.

A proposta estabelece princípios e diretrizes gerais, prevê observância da legislação orçamentária e da Lei Geral de Proteção de Dados, e remete, por fim, à regulamentação do Poder Executivo.

A Constituição da República, em seu art. 30, I e II, atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O art. 144 da Constituição dispõe que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos. O Supremo Tribunal Federal tem admitido a atuação municipal em políticas de prevenção primária da violência, desde que não haja interferência na estrutura ou atribuições das polícias estaduais. Nesse sentido, a Corte reconheceu a constitucionalidade de iniciativas municipais voltadas à segurança urbana quando inseridas no âmbito do interesse local, sem usurpação de competência estadual (ADI 2.544).

Na proposta em estudo, não verificamos alteração da estrutura das polícias estaduais; criação de órgão de segurança pública; interferência nas



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

atribuições constitucionais da Polícia Militar ou Polícia Civil, limitando-se a instituir política pública municipal de caráter preventivo.


O Projeto de Lei nº. 40/2026 trata-se de norma instituidora de política pública com diretrizes gerais, sem ingerência direta na gestão administrativa, pois não cria cargos ou órgãos, não altera atribuições de cargos do Poder Executivo Municipal, não impõe celebração obrigatória de convênios, não estabelece execução imediata e compulsória e condiciona a implementação ao planejamento do Executivo. Além disso, o texto não determina como o Executivo deverá estruturar internamente o programa, sem impor medidas administrativas específicas, respeitando-se a discricionariedade administrativa.

Ante o exposto, não apontamos vício de iniciativa da matéria, possuindo constitucionalidade formal e material, na instituição de política pública municipal com diretrizes gerais.

É o parecer.

Castro, 04 de março de 2.026.

 Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Mello Fontoura Selmer, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER
Data: 04/03/2026 14:35:18 -03:00  powered by Lacuna Software

Patrícia M. Fontoura Selmer

Procuradora Jurídica



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TMEX3-BZEHS-3WCEZ-MWP36

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER em 04/03/2026 14:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	juridico@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
iBPabmih33H+Pqs2J/eJyZOSH2PkbVWyU8w1GC46drs=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/TMEX3-BZEHS-3WCEZ-MWP36>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>